

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Indicação nº 030/2025

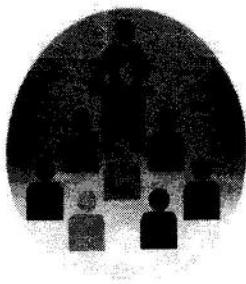
Exmo. Sr.
Dilvane Correa de Lima
Vice Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS.

Rogles Costa Carvalho, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (**arts. 121 e 109, VIII
do RI**) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminho ao Chefe
do Poder executivo a seguinte proposta de Projeto de Lei que segue em anexo, nos moldes
em que se considera ideal.

Sentinela do Sul/RS, 01 de agosto de 2025.



Rogles Costa Carvalho
Vereador MDB



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a construção de paradas de ônibus em alvenaria no município e a adoção das mesmas por estabelecimentos comerciais para fins de manutenção, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir paradas de ônibus em alvenaria nos principais pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano e rural do município.

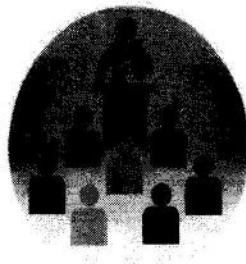
Art. 2º As paradas de ônibus deverão seguir padrões técnicos de acessibilidade, segurança e conforto, com cobertura, assentos e sinalização visível.

Art. 3º Fica instituído o programa “Adote uma Parada”, permitindo que estabelecimentos comerciais locais adotem paradas de ônibus para fins de manutenção e conservação.

§ 1º A adoção poderá incluir a limpeza, pintura, pequenos reparos e ajardinamento do entorno.

§ 2º Em contrapartida, o estabelecimento adotante poderá instalar, de forma discreta e previamente aprovada pelo município, placas com sua marca ou publicidade institucional na parada adotada.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, definindo critérios técnicos, modelo de parceria e forma de adesão dos interessados.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo

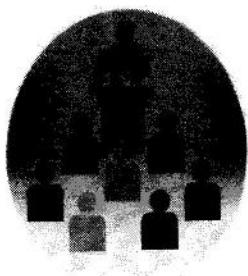


Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sentinela do Sul, agosto de 2025.

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Justificativa

A presente proposta visa atender uma antiga demanda da população por paradas de ônibus mais seguras, confortáveis e duráveis. As estruturas atualmente existentes, muitas vezes improvisadas ou precárias, não oferecem abrigo adequado contra sol, chuva ou vento, colocando em risco a integridade física dos usuários.

A construção de paradas em alvenaria contribuirá significativamente para a valorização dos espaços urbanos, garantindo maior durabilidade, segurança e conforto aos cidadãos que utilizam o transporte coletivo diariamente.

Além disso, a criação do programa “Adote uma Parada” busca fortalecer a parceria entre o poder público e a iniciativa privada, reduzindo custos para o município e incentivando o comércio local a participar ativamente da melhoria dos espaços públicos. A possibilidade de publicidade institucional oferece retorno simbólico e promocional aos comerciantes, além de reforçar o sentimento de pertencimento e colaboração comunitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sentinela do Sul, agosto de 2025.

Prefeito Municipal